



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA VEREADORA HÉLVIA DE ALMEIDA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº. 02/2024

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Escolinha Municipal de Esportes e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para implantação de Programa Sócio Educativo no que se refere à Escolinha Municipal de Esportes.

Art. 2º O objetivo da Escolinha é oferecer as crianças e adolescentes de 07 a 16 anos, para ambos os sexos, o acesso gratuito ao esporte e lazer, desenvolvendo inicialmente as modalidades de futebol, futsal, atletismo e voleibol, podendo posteriormente ampliar para outras modalidades como: basquete, handebol, artes marciais, xadrez, entre outros.

Art. 3º As modalidades serão trabalhadas por faixa etária, respeitando o crescimento pedagógico, evolução motora dentro dos aspectos técnico e tático das modalidades.

§ 1º - A escolinha atenderá os alunos das instituições de ensino do Município em turno inverso ao da aula.

§ 2º - O Principal foco de atuação da Escolinha será no âmbito do esporte de participação e somente posterior iniciará como forma de competição.

Art. 4º Para condução do programa criado pelo presente Projeto de Lei, serão utilizados servidores do quadro do Magistério Público Municipal sendo estes formados em Educação Física.

Parágrafo Único - O poder Executivo terá autonomia de contratar um profissional caso não encontrar em seu quadro o profissional disponível.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA VEREADORA HÉLVIA DE ALMEIDA SANTOS

Art. 5º A Escolinha criada com amparo nesta Lei será pública e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de cobrança de taxa de serviço ou o desembolso por parte dos inscritos.

Art. 6º Serão admitidos como inscritos na Escolinha apenas os alunos que comprovem estarem regularmente matriculados nas instituições de ensino, sejam elas de caráter público ou particular, devendo esse requisito ser comprovado junto à coordenação do projeto.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autoriza a celebrar convênios de colaboração com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução do presente projeto.

Art. 8º A Escolinha Municipal de Esportes e as instituições de ensino, assim como o Poder Público manterão vínculo de acompanhamento de todas as atividades desenvolvidas.

Art. 9º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guadalupe-PI, 15 de abril de 2024.


Helvia de Almeida Santos
Vereadora PSD Guadalupe - PI
CPF: 829.656.763-68



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA VEREADORA HÉLVIA DE ALMEIDA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como justificativa autorizar o Poder Executivo a criar programa socioeducativo no sistema de Escolinha Municipal de Esportes, a fim de oferecer a crianças e adolescentes, nos turnos inversos às aulas, modalidades esportivas que auxiliem na formação dos jovens.

O projeto de criação de Escola Municipais de Esportes visa contribuir no desenvolvimento intelectual e físico das crianças, criando condições para a melhoria da qualidade de vida e o estímulo ao convívio social e coletivo, buscando assim resgatar valores esquecidos, construindo cidadãos conscientes de seu papel na sociedade, tendo conhecimento de seus deveres e direitos.

Ademais, o projeto de criação de Escola de Esportes visa contribuir o papel do Poder Público em auxiliar no desenvolvimento das crianças e adolescentes, visto que hoje no Município de Guadalupe não possui nenhum programa assemelhado ao que se propõe.

Diante do acima exposto, solicito aos nobres Edis aprovação deste Projeto de Lei.


Helvia de Almeida Santos
Vereadora PSD Guadalupe - PI
CPF: 829.656.763-68